



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 720 - Sala 18 - Continental - Osasco - SP (06.020-190), inscrita no CNPJ sob nº 60.896.248/0001-04, aqui representada por **CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA**, brasileiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13865383 e inscrito no CPF/MF sob nº 127.552.078-25, residente e domiciliado na Rodovia Régis Bittencourt, nº 1300 - Sala 1 - Jardim Monte Alegre - Taboão da Serra - SP (06.756-240), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação nº 001/2018, Processo nº 51530/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vales-transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP.

	QTDE	MESES	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
FUNDEB					
Biguá x Registro	217	12	217	R\$ 7,30	R\$ 1.584,10
Cajati x Cananéia	547	12	547	R\$ 20,50	R\$ 11.213,50
Cajati x Pariquera-Açu	1697	12	1697	R\$ 8,50	R\$ 14.424,50
Eldorado x Jacupiranga	922	12	922	R\$ 5,80	R\$ 5.347,60
Iguape x Pariquera-Açu	868	12	868	R\$ 14,70	R\$ 12.759,60
Iguape x Ponte Moreira	296	12	296	R\$ 19,50	R\$ 5.772,00
Iguape x Registro	575	12	575	R\$ 22,00	R\$ 12.650,00
Juquiá x Registro (Rodoviário)	436	12	436	R\$ 8,50	R\$ 3.706,00
Juquiá x Registro (Suburbano)	515	12	515	R\$ 5,00	R\$ 2.575,00
Miracatu x Registro (Rodoviário)	492	12	492	R\$ 14,90	R\$ 7.330,80
Miracatu x Registro (Suburbano)	431	12	431	R\$ 8,00	R\$ 3.448,00
Pariquera-Açu x Jacupiranga	537	12	537	R\$ 4,60	R\$ 2.470,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 004/2018

Pariquera-Açu x Ponte Moreira	268	12	268	R\$ 4,60	R\$ 1.232,80
Registro x Serrote	311	12	311	R\$ 3,60	R\$ 1.119,60
					R\$ 85.633,70
SAÚDE					
Biguá x Registro	414	12	414	R\$ 7,30	R\$ 3.022,20
Cajati x Miracatu	215	12	215	R\$ 27,65	R\$ 5.944,75
Cajati x Pariquera-Açu	1478	12	1478	R\$ 8,50	R\$ 12.563,00
Eldorado x Jacupiranga	1863	12	1863	R\$ 5,80	R\$ 10.805,40
Juquiá x Registro (Rodoviário)	524	12	524	R\$ 8,50	R\$ 4.454,00
Juquiá x Registro (Suburbano)	543	12	543	R\$ 5,00	R\$ 2.715,00
Miracatu x Registro (Rodoviário)	416	12	416	R\$ 14,90	R\$ 6.198,40
Miracatu x Registro (Suburbano)	271	12	271	R\$ 8,00	R\$ 2.168,00
Pariquera-Açu x Jacupiranga	652	12	652	R\$ 4,60	R\$ 2.999,20
Registro x Pariquera-Açu	610	12	610	R\$ 5,50	R\$ 3.355,00
					R\$ 54.224,95
SERVIÇOS MUNICIPAIS					
Cajati x Pariquera-Açu	214	214	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
Iguape x Pariquera-Açu	214	214	214	R\$ 14,70	R\$ 3.145,80
Iguape x Registro	214	214	214	R\$ 22,00	R\$ 4.708,00
Miracatu x Registro (Rodoviário)	421	421	421	R\$ 14,90	R\$ 6.272,90
Registro x Serrote	270	270	270	R\$ 3,60	R\$ 972,00
					R\$ 16.917,70
ADMINISTRAÇÃO					
Cajati x Pariquera-Açu	879	12	879	R\$ 8,50	R\$ 7.471,50
					R\$ 7.471,50
TOTAL GERAL					R\$ 164.247,85

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VALES TRANSPORTE

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos vales-transporte será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os vales-transporte deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cajati - SP, na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, ou conforme determinação da Divisão de Compras e Licitações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 164.247,85 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

Página 2 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 004/2018

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.33 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

- 12.361.0019.2037 – Manutenção do FUNDEB
- 10.302.0028.2061 – Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento
- 15.452.0002.2022 – Manutenção da Divisão de Infraestrutura
- 04.122.0002.2013 – Manutenção da Divisão Administrativa
- 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- IV- Fornecer os vales-transporte, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 004/2018

- V- Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura do Município de Cajati, os materiais em que forem constatadas avarias e/ou defeitos;
- VI- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo vale-transporte que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 160/2018, o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 004/2018

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.


CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA
Vallesul Transportes e Turismo Ltda


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRATO Nº 004/2018

OBJETO: Aquisição de vales-transporte para servidores públicos municipais de Cajati – SP.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA** – Sócio-Diretor

E-mail institucional: contabilidade@bamcaf.com.br

E-mail pessoal: contabilidade@bamcaf.com.br

Assinatura: _____